



ESTADO DE MATO GROSSO  
Município de Santa Cruz do Xingu - MT  
Secretaria de Finanças  
Setor de Licitações  
Fone: (66) 3594-1000  
E-mail: [licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br](mailto:licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br)



## CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 027/2015

Contrato de locação de veículo que faz entre si, de um lado o Município de Santa Cruz de Xingu-MT e do outro lado a empresa SAL ALUGUEL DE CARROS LTDA.

Os signatários deste instrumento, de um lado **O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, s/nº, Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob nº 04.178.518/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **Marcos de Sá Fernandes da Silva**, brasileiro, casado, residente à Rua Marcelino Simão da Silva, s/nº, centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 0978393-8 SJ/MT e CPF sob o nº 921.471.271-91, doravante denominada simplesmente de **LOCATÁRIA**, e de outro lado a empresa SAL ALUGUEL DE CARROS LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.226.325/0001-15, estabelecida à Rua João Antônio Prosdócimo, nº 82, Bairro Uberaba, em Curitiba/PR, representado neste ato pelo senhor Alexssandro Neves Botelho, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador da cédula de identidade nº 1485221-7 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 724.587.121-34, residente e domiciliado na Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, 421, Ap. 101, Ed. Világio de Toscana, Bairro Duque de Caxias I, na cidade de Cuiabá – MT, doravante denominado simplesmente de **LOCADORA**, resolvem celebrar a presente Contratação nos termos do Pregão Presencial nº 016/2015, Processo de adesão a Ata de Registro de Preços do **Processo n.º 078/2015, Pregão Presencial n.º 035/2015** realizado pelo Município de Pontes e Lacerda - MT, em conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 7.892/2013, aplicando-se, ainda, porém subsidiariamente, as normas da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, aos quais as partes sujeitam-se a cumprir mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT**; de acordo com especificações descritas na Ata de Registro de Preços, assinada dia 23 de abril de 2015, referente ao item 02 do edital, no quantitativo abaixo aludido, observando-se a forma e condições previstas no Edital e seus anexos, em especial no Termo de Referência, bem como a Proposta da CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, conforme especificações abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO UNIT. REG. (R\$)
002	01	MS	PREST. SERV. LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO, MOTOR 1.0/1,4 FLEX, COM CAP. PARA 5 PASSAGEIROS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, QUATRO	1.850,00



ESTADO DE MATO GROSSO  
Município de Santa Cruz do Xingu - MT  
Secretaria de Finanças  
Setor de Licitações  
Fone: (66) 3594-1000

E-mail: [licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br](mailto:licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br)



			PORTAS, AR CONDICIONADO, COM SEGURO TOTAL, SEM MOTORISTA, MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. TIPO: UNO; GOL; PALIO.	
--	--	--	---	--

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Constituem obrigações das partes:

2.1.1. DA CONTRATANTE:

2.1.1.1. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

2.1.1.2. Receber o veículo verificando o atendimento quanto às normatizações do Código de Transito Brasileiro, cabendo relatório, conforme o caso, e estado geral do veículo;

2.1.1.3. Responsabilizar-se pelas multas e infrações de trânsito causadas por seus servidores, cabendo-lhe a apuração dos fatos e a aplicação da legislação vigente para fins de ressarcimento, pelos infratores, aos cofres públicos;

2.1.1.4. Caso ocorra o **sinistro** causado pelo Servidor Público caberá a CONTRATANTE realizar o pagamento da franquia do Seguro pago pela CONTRATANTE;

2.1.1.5. Encaminhar para manutenção quando solicitado pela contratada/consignatária ou quando verificar problemas mecânicos ou outros;

2.1.1.6. Responsabilizar-se pelo conserto de pneus, bem como o abastecimento dos veículos;

2.1.1.7. Utilizar os veículos em atividades exclusivamente de serviço, preferencialmente no período diurno e em dias úteis;

2.1.1.8. Solicitar a locação após a devida contratação e submeter-se a todas as regras estabelecidas quanto ao bom uso dos veículos;

2.1.1.9. Ressarcir financeiramente à contratante quanto às multas sofridas causadas pelo servidor;

2.1.1.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital;

2.1.1.11. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

2.1.1.12. Será designado, pela Contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do evento, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços;

2.1.1.13. O exercício da fiscalização pela Contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da Contratada.

2.1.2. DA CONTRATADA:

2.1.2.1. A Contratada ficará obrigado a fornecer o objeto desta licitação, imediatamente após a assinatura deste contrato;

2.1.2.2. O veículo deverá atender às normas pertinentes ao Código Nacional de Trânsito, à AGER/MT e quaisquer outras normas pertinentes aos serviços de locação de veículos;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Município de Santa Cruz do Xingu - MT**  
**Secretaria de Finanças**  
**Setor de Licitações**  
**Fone: (66) 3594-1000**

**E-mail: [licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br](mailto:licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br)**

**PREFEITURA MUNICIPAL**



**TRABALHO COM RESPONSABILIDADE**

- 2.1.2.3. Providenciar todas as manutenções necessárias ao uso regular do veículo, troca de pneus conforme desgaste por uso e em caso de estouros e defeitos de fábrica e outros equipamentos necessários ao bom funcionamento dos veículos, sendo inclusive possível nos finais de semana, devendo notificar a contratante quanto da necessidade de revisão obrigatória ou outros serviços necessários;
- 2.1.2.4. Em caso de necessidade de manutenção no período de uso (segunda a sexta-feira) a contratada deverá substituir o veículo por outro de igual qualidade, devendo, inclusive notificar à contratante sobre a manutenção;
- 2.1.2.5. Para a efetiva troca do veículo a ser reparado a contratada deverá disponibilizar o veículo substituto nas dependências da contratante;
- 2.1.2.6. A contratada/consignatária disponibilizará o veículo para locação com revisão mecânica e elétrica em perfeitas condições de uso, com documentação em dia, considerando-se, inclusive, a normatização existente para o ramo de locação de veículos;
- 2.1.2.7. A contratada/consignatária disponibilizará para a locação os seus veículos com capacidade recomendada pelo fabricante, incluindo seguro total dos veículos, impostos e todos os custos com a manutenção destes;
- 2.1.2.8. Todas as multas de trânsito originadas por servidor caberá à contratada/consignatária requerer oficialmente a restituição, devendo comprovar que houve culpa do condutor/servidor municipal;
- 2.1.2.9. A contratada/consignatária deverá providenciar substituição imediata, no mesmo dia e de mesma qualidade e capacidade de transporte e demais regramentos, do veículo locado, sem qualquer custo para a contratante quando da ocorrência de quebra do veículo ou sinistro que inviabilize o deslocamento seguro do veículo, inclusive quando houver manutenção preventiva e corretiva;
- 2.1.2.10. Manter, durante a validade do contrato a regularidade documental apresentadas na licitação, sob pena de retenção financeira de seus créditos;
- 2.1.2.11. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 2.1.2.12. Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da contratante, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- 2.1.2.13. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 2.1.2.14. Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 2.1.2.15. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- 2.1.2.16. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.1.2.17. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

3.1. A empresa Contratada deverá fornecer o objeto ora contratado após a assinatura do presente contrato, respeitando o recebimento da nota de empenho.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Município de Santa Cruz do Xingu - MT**  
**Secretaria de Finanças**  
**Setor de Licitações**  
**Fone: (66) 3594-1000**

**E-mail: [licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br](mailto:licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br)**

**PREFEITURA MUNICIPAL**



**TRABALHO COM RESPONSABILIDADE**

- 3.2. O objeto deste Contrato deverá ser entregue em estrita observância a Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 035/2015 do Processo Licitatório nº 078/2015 realizado pela Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda-MT;
- 3.3. O local de entrega dos serviços será estabelecido conforme solicitação da autoridade competente, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar;
- 3.4. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente;
- 3.5. Se a Contratada não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à Contratante, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;
- 3.6. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações do respectivo edital, se a contratada não atender a ordem de fornecimento;
- 3.7. As despesas relativas à entrega dos serviços correrão por conta exclusiva da contratada;
- 3.8. A contratada obriga-se a fornecer os serviços, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;
- 3.9. Serão recusados os serviços imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no contrato e/ou não estejam adequados para o uso;
- 3.10. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos serviços licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural;
- 3.11. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos serviços, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta exclusiva da contratada.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

- 4.1. O pagamento deverá ser efetuado pelo CONTRATANTE em favor da Fornecedoradora mediante autorização e encaminhamento das referidas Notas Fiscais originais ao Setor Contábil, e findado todo o processo de empenho e liquidação, e emissão da ordem de pagamento pelo financeiro até o 15º dia útil do mês subsequente.
- 4.2. Os pagamentos serão efetuados nas modalidades de depósito bancário devendo a Licitante indicar o número de sua conta corrente, agência, e banco correspondente ou receber na tesouraria da Prefeitura.
- 4.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 4.4. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;
- 4.5. Na dependência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora;
- 4.6. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora contratada.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Município de Santa Cruz do Xingu - MT**  
**Secretaria de Finanças**  
**Setor de Licitações**  
**Fone: (66) 3594-1000**

**E-mail: [licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br](mailto:licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br)**

**PREFEITURA MUNICIPAL**



**TRABALHO COM RESPONSABILIDADE**

4.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Fornecedora.

4.8. O pagamento somente será efetuado à fornecedora mediante apresentação da regularidade fiscal perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

5.1. O prazo do presente contrato é de 18 de setembro de 2015, com término em 31 de dezembro de 2015. O prazo e duração da locação do veículo poderá ser prorrogado por tempo necessário ao interesse dessa municipalidade, desde que haja conveniência administrativa e disponibilidade de recursos financeiros, amparados pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. O valor total da locação do veículo livremente estipulado pelas partes neste ato é de R\$ 6.351,58 (seis mil trezentos e cinquenta e um reais cinquenta e oito centavos), dividido em 04 parcelas sendo a primeira parcela no valor de R\$ 801,58 (oitocentos e um reais cinquenta e oito centavos), compreendido entre os dias 18 a 30 de setembro de 2015, a ser paga até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente e demais parcelas mensais no valor igual de R\$ 1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais), a serem pagas até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

7.1. Caberá à Contratante, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar à Contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos;

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos;

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Município de Santa Cruz do Xingu - MT**  
**Secretaria de Finanças**  
**Setor de Licitações**  
**Fone: (66) 3594-1000**

**E-mail: [licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br](mailto:licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br)**

**PREFEITURA MUNICIPAL**



**TRABALHO COM RESPONSABILIDADE**

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

7.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

7.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

7.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

8.1.2. Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos Incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

8.1.4. Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.5. Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**Gabinete do Prefeito:**

**0024 - 02.001.04.122.1002.2002.33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Município de Santa Cruz do Xingu - MT**  
**Secretaria de Finanças**  
**Setor de Licitações**  
**Fone: (66) 3594-1000**

**E-mail: [licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br](mailto:licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br)**

**PREFEITURA MUNICIPAL**



**TRABALHO COM RESPONSABILIDADE**

10.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento a presente Contrato, embasando-se nos Arts. 57 e 65 da Lei n.º 8666/93 e alterações posteriores.

10.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

10.1.3. Vinculam-se a este Contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital e Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 035/2015, Processo Licitatório nº 078/2015, seus anexos e a proposta da contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

11.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santa Cruz do Xingu/MT providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

12.1. Fica eleito e aceito o foro da Comarca de Vila Rica - MT, para qualquer questão judicial oriunda deste contrato de locação, renunciando expressamente, aqui as partes, a qualquer outro, seja qual for o seu privilégio.

12.2. E assim por estarem justos e Contratados, na forma acima, assinam o Presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e capazes que a tudo presenciaram, comprometendo por si e seus sucessores legais ao fiel cumprimento de todos os dispositivos deste Contrato.

Santa Cruz do Xingu - MT, 18 de setembro de 2015.

**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO**  
**XINGU/MT**  
**MARCOS DE SÁ FERNANDES DA**  
**SILVA**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE/LOCATÁRIA**

**ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO**  
**SAL ALUGUEL DE CARROS LTDA**  
CNPJ nº 19.226.325/0001-15  
**CONTRATADA/LOCADORA**

TESTEMUNHAS:

**ROSELI NOVATVOSK MARMET**  
SECRETÁRIA ADMINISTRAÇÃO  
CPF: 809.651.801-15

**LUIS MARCELIO CARVALHO**  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS  
CPF: 703.917.181-34